

LEI Nº 542/88

EMENTA: Reajusta os vencimentos dos servidores e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CONDADO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a resajustar os vencimentos dos funcionários efetivos, servidores contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, ocupantes de cargos em comissão, inativos e pensionistas, em 40% (quarenta por cento) sobre os seus atuais valores.

Parágrafo Único - O reajuste de que trata o presente artigo será, novamente, majorado em 40% (quarenta por cento) a partir de 01 de setembro de 1988.

ART. 2º - O funcionário designado para o cargo de comissão, cujo vencimento seja equivalente ao recebido no exercício de seu cargo, poderá receber, sem prejuízo dos seus vencimentos a título de gratificação 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos ou salários de cargo em comissão, que vier a ocupar.

ART. 3º - A tesoureira será concedido um auxílio financeiro mensal de 20% (vinte por cento) do valor de seus vencimentos a título de diferença de caixa.



ART. 4º - As gratificações por serviços extraordinários não poderão ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do vencimento ou salário-base.

ART. 5º - O substituto receberá os seus vencimentos de acordo com o disposto no artigo 80, item I e II da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de junho de 1968, com a relação dada pelo Art. 4º da Lei nº 6.472 de 27 de dezembro de 1972.

ART. 6º - As despesas de que trata a presente Lei correrão por conta da dotação específica consignada no orçamento vigente e abertura de créditos suplementares.

ART. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se-lhe os seus efeitos a partir de 1º de julho de 1988.

ART. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 11 de julho de 1988.

HONORATO CABRAL DE SOUSA CAMPOS

* Prefeito *